



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº 2.123, de 01 de abril de 2026.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS CARGOS OU FUNÇÕES DE PSICÓLOGO.**

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

| <b>Vagas</b> | <b>Cargo</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Vencimento</b> |
|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| <b>02</b>    | Psicólogo(a) | 20                   | R\$ 3.648,24      |

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.*

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
01 de abril de 2026.

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JONATHAN DA SILVA LACERDA**

Secretário Municipal de Administração